



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.988

**Data:** 14 de março de 2023.

**Súmula:** “Altera a Lei Municipal nº 1.927, de 07 de março de 2022, e dá outras providências”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.927, de 07 de março de 2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º A Estrutura da Câmara Municipal de Guaratuba, será composta pelos seguintes cargos de provimento em comissão, declarados na presente lei de livre nomeação e exoneração, com as respectivas simbologias e vencimentos constantes do Anexo I desta Lei:*

<i>Estrutura Adm.</i>	<i>Cargos</i>	<i>Vagas</i>	<i>Simbologia</i>
<i>Gabinete Presidência</i>	<i>Chefe de Gabinete da Presidência</i>	<i>01</i>	<i>CC-2</i>
	<i>Assessor Especial da Presidência</i>	<i>03</i>	<i>CC-3</i>
	<i>Assessor Executivo da Presidência</i>	<i>02</i>	<i>CC-3</i>
	<i>Assessor Jurídico da Presidência</i>	<i>01</i>	<i>CC-1</i>
<i>Gab. Vice- Presidência</i>	<i>Chefe Gabinete Vice-Presidência</i>	<i>01</i>	<i>CC-2</i>
<i>Gab, 1ª Secretaria</i>	<i>Chefe Gabinete 1ª Secretaria</i>	<i>01</i>	<i>CC-2</i>
	<i>Assessor Especial</i>	<i>01</i>	<i>CC-3</i>
<i>Gab. 2ª Secretaria</i>	<i>Chefe Gabinete 2ª Secretaria</i>	<i>01</i>	<i>CC-2</i>
<i>Gabinete Vereadores</i>	<i>Chefe de Gabinete Parlamentar (apenas para os Gabinetes dos Vereadores que não compõem a Mesa Diretora)</i>	<i>09</i>	<i>CC-2</i>
	<i>Assessor de Gabinete Parlamentar</i>	<i>13</i>	<i>CC-3</i>
	<i>Assessor Parlamentar I</i>	<i>13</i>	<i>CC-4</i>
	<i>Assessor Parlamentar II</i>	<i>13</i>	<i>CC-5</i>



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

<i>Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento</i>	<i>Diretor Geral</i>	<i>01</i>	<i>DG-1</i>
	<i>Diretor Legislativo</i>	<i>01</i>	<i>CC-1</i>
	<i>Diretor Contábil</i>	<i>01</i>	<i>CC-1</i>
	<i>Diretor Jurídico</i>	<i>01</i>	<i>CC-1</i>
	<i>Diretor Setor Recursos Humanos</i>	<i>01</i>	<i>CC-2</i>
	<i>Diretor de Licitação, Compras e Patrimônio</i>	<i>01</i>	<i>CC-2</i>
	<i>Diretor de Comunicação</i>	<i>01</i>	<i>CC-2</i>
	<i>Chefe Setor Manutenção/Serviços Gerais</i>	<i>01</i>	<i>CC-5</i>
	<i>Assessor Administrativo-Operacional</i>	<i>09</i>	<i>CC-5</i>

**Art. 2º** Fica alterado o “caput” do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.927/2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º Cada Gabinete Parlamentar dos Vereadores componentes da Câmara Municipal de Guaratuba disporá individualmente de um Assessor de Gabinete Parlamentar, simbologia CC-3, um Assessor Parlamentar I, simbologia CC-4 e um Assessor Parlamentar II simbologia CC-5.*

**Art. 3º** - Fica acrescido o § 5º ao artigo 8º da Lei Municipal nº 1.927/2022, com a seguinte redação:

*§ 5º - O Gabinete Parlamentar do Vereador que não compõe a Mesa Diretora disporá, individualmente, de um Chefe de Gabinete Parlamentar, simbologia CC-2, conforme contido no artigo 7º e Anexo I desta Lei.*

**Art. 4º** - Fica alterado o “caput” do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.927/2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º A indicação por escrito de cada um dos Vereadores é fator imprescindível para a nomeação dos cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar, Assessor de Gabinete Parlamentar, Assessor Parlamentar I e Assessor Parlamentar II.*



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

**Art. 5º** Fica acrescido ao Anexo II da Lei 1.927/2022, as atribuições do cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar, conforme a seguinte redação:

**CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR**

*DESCRIÇÃO SINTÉTICA - Apoio ao Vereador em todas as atividades relacionadas ao respectivo Gabinete Parlamentar.*

*DESCRIÇÃO ANALÍTICA – Chefiar e coordenar o Gabinete do Vereador em assuntos que lhe forem designados, bem como atender as pessoas por ele encaminhadas, orientando-as ou marcando-lhes audiência.*

*Assessorar o Vereador na organização e funcionamento do Gabinete Parlamentar.*

*Assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas.*

*Coordenar o andamento das atividades de rotina do Gabinete Parlamentar, Desempenhar outras tarefas correlatas ou determinadas pelo Vereador.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO** *Idade mínima de 18(dezoito) anos*

**INSTRUÇÃO** - *Ensino médio ou notória capacidade pública para as funções.*

**Art. 6º** - Fica revogado o § 4º do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.927/2022.

**Art. 7º** - Fica acrescido ao Anexo II da Lei 1.927/2022, as atribuições do cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar, Assessor Parlamentar I e Assessor Parlamentar II, devendo constar “Atender a população pessoalmente nos bairros ou em locais indicados pelo Vereador para verificação in loco de situações levantadas pelos munícipes”, conforme a seguinte redação:

**ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR**

*DESCRIÇÃO SINTÉTICA - Coordenação e assessoramento do Gabinete Parlamentar.*

*DESCRIÇÃO ANALÍTICA - Orientação das atividades administrativas e legislativas do Gabinete do Vereador e distribuindo tarefas a serem desenvolvidas pelos Assessores Parlamentares do Gabinete. Coordenar o atendimento aos munícipes e reivindicações da sociedade em geral, prestando assessoria ao Vereador na organização e funcionamento do Gabinete Parlamentar. Supervisionar e assessorar a elaboração de projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo. Permanecer a disposição do Vereador para execução dos serviços atinentes ao Gabinete Parlamentar. Comunicar ou solicitar ao Departamento competente da Câmara Municipal sobre eventuais reparos e benfeitorias no Gabinete. Recepcionar as pessoas que se dirigirem ao Gabinete do Vereador. Participar do acompanhamento das políticas públicas desenvolvidas pelo Município, propondo ao Vereador as medidas legislativas para o seu devido aperfeiçoamento nas mais diversas áreas de atuação. Assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas. Solicitar e controlar os materiais e demais suprimentos fornecidos ao Gabinete. Atender a população pessoalmente nos bairros ou em locais indicados pelo Vereador para verificação in loco de situações levantadas pelos munícipes. Desempenhar outras tarefas correlatas.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO** *Idade mínima de 18(dezoito) anos.*

**INSTRUÇÃO** - *Ensino médio ou notória capacidade pública para as funções.*



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

### ASSESSOR PARLAMENTAR I

*DESCRIÇÃO SINTÉTICA - Prestar assessoramento ao Gabinete Parlamentar.*

*DESCRIÇÃO ANALÍTICA - Assessorar o Vereador nas atividades parlamentares, tanto interna como externa, destinadas a realização de fiscalização de convênios mantidos pelo Município com a União, Estado ou outra pessoa jurídica de direito público ou entidades assistências e culturais. Executar função legislativa com pesquisas, estudos e demais tarefas necessárias à elaboração de projetos de lei referente a todos os assuntos de competência do Município. Exercer a função de assessoramento legislativo do Vereador no sentido de ouvir as reivindicações da comunidade e transformá-las em proposições a serem apresentadas em Plenário. Atender a população pessoalmente nos bairros ou em locais indicados pelo Vereador para verificação "in loco" de situações levantadas pelos munícipes. Responsabilizar-se por documentos oficiais e pelo controle de arquivo do Gabinete. Desempenhar outras tarefas que lhe forem designados pelo Vereador ou pelo Diretor de Gabinete Parlamentar. Atender a população pessoalmente nos bairros ou em locais indicados pelo Vereador para verificação in loco de situações levantadas pelos munícipes*

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO Idade mínima de 18 (dezoito) anos.*

*INSTRUÇÃO - Ensino Fundamental e notória capacidade publica para o exercício da função.*

### ASSESSOR PARLAMENTAR II

*DESCRIÇÃO SINTÉTICA - Assessoramento ao Gabinete Parlamentar.*

*DESCRIÇÃO ANALÍTICA - Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias. Preparar matérias relativas a proposições ou quaisquer documentos de interesse do Vereador. Auxiliar na execução de atividades administrativas do Gabinete. Redigir e digitar a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em Plenário. Organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao Gabinete. Receber, preparar e expedir correspondências do Vereador. Realizar a pedido do Vereador, o relatório de atividades do Gabinete. Assessorar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e de controle. Atender a população pessoalmente nos bairros ou em locais indicados pelo Vereador para verificação in loco de situações levantadas pelos munícipes. Demais tarefas correlatas.*

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO Idade mínima de 18 (dezoito) anos.*

*INSTRUÇÃO - Ensino Fundamental ou notória capacidade publica para o exercício da função.*

**Art. 8º** - Fica acrescido ao Anexo II da Lei 1.927/2022, o cargo de Assessor Especial da 1ª Secretaria, conforme a seguinte redação:

### ASSESSOR ESPECIAL DA 1ª SECRETARIA

*DESCRIÇÃO SINTÉTICA - Assessoramento direto ao 1º Secretário da Câmara Municipal, em relação as demandas de ordem política.*

*DESCRIÇÃO ANALÍTICA – Assessor o 1º secretário quanto ao teor de documentos administrativos. Realizar a otimização do tempo utilizado pelo 1º Secretário em reuniões e audiências de modo geral, estabelecendo metas e prioridades para gestão relevante. Desempenhar outras atividades correlatas.*



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO Idade mínima de 18 (dezoito) anos.  
INSTRUÇÃO - Ensino Fundamental ou notória capacidade publica para o  
exercício da função.*

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de março de 2.023.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

PLL nº 792 de 04/01/23  
Of. Nº 016/23 CMG de 13/02/23